



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/11/2018 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 183

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

ACÓRDÃO Nº 919, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 299ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, na forma do art. 3º, inciso I, da Resolução COFFITO nº 08/1978, que o fisioterapeuta, a seu critério, poderá utilizar recursos de fototerapia, laser e outros, em qualquer potência, observando protocolos de segurança, desde que com a finalidade fisioterapêutica.

QUÓRUM: Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Conselheiro Efetivo; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efetivo; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dr. Bruno Metre Fernandes - Conselheiro Convocado.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

